

GUIA DE ATUAÇÃO MINISTERIAL

Sobre o Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça



BRASÍLIA

2026



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

GUIA DE ATUAÇÃO MINISTERIAL

Sobre o Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça



BRASÍLIA

2026



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

C755 Conselho Nacional do Ministério Público (Brasil)

Guia de atuação ministerial sobre o enfrentamento à violência política de gênero e raça/
Bianca Stella Azevedo Barroso, Karoline Bezerra Maia, Vanessa Patrícia Machado Silva ; Conselho
Nacional do Ministério Público, Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – Brasília :
CNMP, 2026.

35 p. : il.

ISBN: 978-65-89260-80-6

1. Violência política contra a mulher -- Brasil. 2. Mulheres na política -- Brasil. 3. Discriminação
racial. 4. Ministério Público -- Atuação -- Brasil. 5. Crimes eleitorais -- Brasil. 6. Discriminação de
gênero — Aspectos jurídicos — Brasil. I. Conselho Nacional do Ministério Público (Brasil). II. Unidade
Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP). III. Título.

CDD – 341.413

EXPEDIENTE

© 2026, Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

Presidente

Paulo Gustavo Gonet Branco

Corregedor Nacional

Fernando da Silva Comin

Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público

Ivana Lúcia Franco Cei

Edvaldo Nilo De Almeida

Fabiana Costa Oliveira Barreto

Karen Luise Vilanova Batista De Souza

Greice Fonseca Stocker

Thiago Roberto Morais Diaz

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

José De Lima Ramos Pereira

Alexandre Magno Benites De Lacerda

Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Márcio Barra Lima

Carl Olav Smith

EQUIPE TÉCNICA

Vanessa Patrícia Machado Silva

Renato de Sousa Lacerda

Otávio Jamal Urt

Rosa Maria Rodrigues Mororo

AUTORIA

Bianca Stella Azevedo Barroso

Karoline Bezerra Maia

Vanessa Patrícia Machado Silva

UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente

Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Conselheira Nacional do Ministério
Público; Juíza de Direito da 3ª Vara do
Júri da Comarca de Porto Alegre

Vice-presidente

Thiago Roberto Morais Diaz

Conselheiro Nacional do Ministério
Público; Advogado

Membra Auxiliar

Karoline Bezerra Maia

Promotora de Justiça do Ministério
Público do Estado do Pará

Membra Colaboradora

Bianca Stella Azevedo Barroso

Promotora de Justiça do Ministério
Público do Estado de Pernambuco

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
1. INTRODUÇÃO	8
2. DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO, RAÇA E INTERSECCIONALIDADES	10
2.1. RAÇA E INTERSECCIONALIDADES	10
3. FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO	12
4. MARCOS LEGAIS E NORMATIVOS	14
4.1. FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS	14
4.2. SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (SIDH)	14
4.3. LEGISLAÇÃO E NORMAS NACIONAIS APLICÁVEIS À ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..	16
4.3.A. PILARES NORMATIVOS NACIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO:	16
4.3.B. APLICAÇÃO DA LEI N.º 9.099/95: SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	19
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	31
ANEXOS	32
I. CHECKLIST DE PROVIDÊNCIAS INICIAIS	32
II. FLUXO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL	33

APRESENTAÇÃO

Toda mulher que decide participar da vida pública conhece, ainda que nem sempre consiga nomeá-la, a violência política de gênero. Ela se manifesta no gesto que interrompe, na palavra que desqualifica, na ameaça que intimida, no silêncio que exclui e em práticas aparentemente neutras que invisibilizam sua presença nos espaços de participação e decisão.

Não se trata de episódios isolados de hostilidade ou constrangimento. São manifestações de um mecanismo estrutural de apagamento, silenciamento, deslegitimação e exclusão das mulheres dos processos de decisão, que atinge com intensidade ainda maior as mulheres negras, indígenas e integrantes de outros grupos historicamente sub-representados.

Prevenir e enfrentar essa violência não é tarefa acessória. É condição para a própria legitimidade do Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, o Ministério Público brasileiro é chamado a atuar com firmeza e sensibilidade, acolhendo e protegendo as vítimas, responsabilizando os autores e, sobretudo, prevenindo a repetição dessas práticas.

Foi com essa compreensão que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Recomendação nº 125, de 26 de maio de 2026, orientando os ramos e as unidades do Ministério Público da União e dos Estados a adotarem medidas institucionais coordenadas, preventivas e qualificadas para o enfrentamento da violência política de gênero.

A Recomendação surge em um momento de intenso debate público sobre a presença das mulheres na vida política e institucional. Além de responder a condutas individuais, ela convoca o Ministério Público a reconhecer padrões de violência, remover barreiras e contribuir para que as mulheres possam acessar, ocupar, exercer e permanecer nos espaços de poder com liberdade, segurança, dignidade e igualdade.

Atenta às transformações sociais e às demandas contemporâneas dirigidas à instituição, a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público tem promovido ações formativas alinhadas à realidade social e às necessidades concretas da atuação ministerial.

É nesse contexto que apresento à comunidade jurídica e, de modo especial, aos membros, às servidoras e aos servidores do Ministério Público brasileiro o Guia de Atuação Ministerial para o Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça.

Este Guia traduz um compromisso que é, antes de tudo, com a democracia. Só existe democracia efetiva quando todas as mulheres – especialmente as negras, as indígenas e as pertencentes a grupos historicamente sub-representados – dispõem de condições reais para participar da vida pública e exercer o poder político em igualdade de condições.

O material reúne referências jurídicas, institucionais e operacionais destinadas a orientar uma atuação ministerial capaz de identificar as múltiplas formas de violência política, acolher quem a sofre, responsabilizar quem a pratica e contribuir para a transformação das estruturas que ainda limitam a presença, a voz e a permanência das mulheres nos espaços de poder.

Espera-se que este Guia se consolide como instrumento vivo de consulta e orientação e que contribua para a construção de uma cultura jurídica sensível, comprometida e capaz de reconhecer, proteger e assegurar os direitos políticos de todas as mulheres.

Ao fortalecer essa atuação, o Ministério Público reafirma seu compromisso com a igualdade, a participação política plural e a democracia.

Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Conselheira Nacional do Ministério Público

Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público



1. INTRODUÇÃO

O presente Guia de Atuação Ministerial de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça tem por finalidade orientar as membras, membros, servidoras e servidores do Ministério Público brasileiro na defesa das mulheres na política, detalhando em linguagem acessível as diretrizes estabelecidas na Recomendação n.º 125, de 26 de maio de 2026 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A violência política de gênero configura um fenômeno estrutural e multifacetado que incide de maneira sistemática sobre a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, comprometendo o pleno exercício dos direitos políticos e da cidadania democrática. Trata-se de uma prática que transcende episódios isolados de discriminação ou hostilidade, inserindo-se em dinâmicas históricas de exclusão e subordinação que buscam restringir, dificultar ou inviabilizar a atuação feminina na vida pública.

Ao atingir mulheres em razão de sua condição de gênero, tais condutas violam direitos fundamentais arduamente conquistados ao longo do processo de democratização e de afirmação da igualdade material, além de representarem grave ameaça ao pluralismo político, à representatividade institucional e à própria legitimidade do regime democrático.

A violência política de gênero opera como mecanismo de manutenção de estruturas tradicionais de poder, reproduzindo desigualdades e limitando a diversidade de vozes indispensável ao funcionamento de uma democracia inclusiva.

Nesse âmbito, destaca-se o papel do Ministério Público, instituição constitucionalmente incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cuja atuação se revela essencial para a identificação, o enfrentamento e a erradicação das diversas formas de violência política dirigidas às mulheres.

A relevância dessa atuação torna-se ainda mais evidente diante do aumento progressivo dos casos documentados, observados em diferentes esferas de participação política, desde os processos eleitorais até o exercício de mandatos e funções públicas, evidenciando a necessidade de respostas institucionais céleres, coordenadas e eficazes.

Portanto, este Guia destina-se a:

- Qualificar a atuação do Ministério Público na defesa dos Direitos Políticos das mulheres, com destaque em atuação na esfera eleitoral;
- Direcionar a aplicação de procedimentos de atendimento às vítimas, com observância dos princípios da centralidade da vítima, da não revitimização e da reparação integral;
- Orientar para a preservação de evidências, especialmente em ambiente digital, a articulação interinstitucional e os fluxos de registro e monitoramento de casos.

O presente Guia está estruturado em seções temáticas que abordam os fundamentos conceituais da violência política de gênero, o marco normativo nacional e internacional aplicável, os procedimentos investigativos e persecutórios, o atendimento e a proteção das vítimas, as especificidades da violência praticada em ambientes digitais, os fluxos institucionais de atuação e os mecanismos de monitoramento e avaliação.

Embora a leitura integral do documento proporcione uma compreensão mais abrangente e sistêmica do fenômeno, cada seção foi concebida para possibilitar consulta autônoma e objetiva, servindo como instrumento de apoio prático à atuação ministerial nas diversas situações concretas relacionadas ao enfrentamento da violência política de gênero.

Busca-se, assim, oferecer aos integrantes do Ministério Público um referencial técnico que contribua para a uniformização de procedimentos, o fortalecimento da proteção dos direitos políticos das mulheres e a promoção de uma atuação institucional resolutiva, preventiva e comprometida com a consolidação da democracia paritária e inclusiva.

2. DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO, RAÇA E INTERSECCIONALIDADES

É importante mencionar que o enfrentamento à violência política de gênero é tema central no debate democrático internacional, encontrando respaldo em tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil, a exemplo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará.

Esse debate global, que integra as agendas da Organização das Nações Unidas (ONU) e de congressos internacionais, reconhece que a violência política não é um fenômeno isolado, mas uma barreira estrutural que, em diversos países, impede que as mulheres ocupem cargos de decisão e exerçam plenamente sua cidadania.

No âmbito regional, para fins de atuação institucional, adotaremos os parâmetros da *Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres na Vida Política*, elaborada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) com o Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará, que entende como “violência contra as mulheres na vida política”: *Qualquer ação, conduta ou omissão, realizada de forma direta ou através de terceiros que, baseada em seu gênero, cause dano ou sofrimento a uma ou a várias mulheres, e que tenha por objeto ou por resultado menosprezar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos.*¹

2.1. RAÇA E INTERSECCIONALIDADES

A análise de casos de violência política deve adotar obrigatoriamente uma **perspectiva interseccional**, reconhecendo que a confluência de múltiplos marcadores sociais produz formas agravadas de vulnerabilidade e exclusão. Determinados grupos experimentam maior severidade nas agressões e efeitos mais intensos de silenciamento, exigindo atuação ministerial diligente e sensível. São pessoas que merecem especial atenção por situação de hipervulnerabilidade:

- **Mulheres negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais**, que frequentemente sofrem ataques marcados por racismo e misoginia combinados;
- **Mulheres LGBTQIA+**, alvo de discriminações baseadas em orientação sexual e identidade de gênero;

1 Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política, disponível em <<https://www.oas.org/en/mesecvi/docs/LeyModeloViolenciaPolitica-ES.pdf>> Consultado em 18/06/2026.

- **Mulheres com deficiência**, que enfrentam barreiras atitudinais e acessibilidade reduzida ao sistema de justiça;
- **Mulheres idosas (maiores de 60 anos)**, cuja vulnerabilidade é agravada pelo fator geracional;
- **Mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica**, que possuem menor acesso a recursos materiais para proteção e participação;
- **Mulheres migrantes ou residentes em territórios periféricos, rurais ou ribeirinhos**, devido às desigualdades estruturais de acesso à justiça e atuação territorializada.

ATENÇÃO

Para fins de atuação institucional, a expressão “**mulher**” deve ser interpretada de forma ampla, compreendendo **mulheres cisgênero e transgênero**, em estrita observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da vedação a quaisquer formas de discriminação e das decisões do Supremo Tribunal Federal² e Tribunal Superior Eleitoral³.

2 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MI 7452. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Acórdão de 24/02/2025, publicado no Diário de Justiça Eletrônico, de 26/03/2025.

3 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Consulta 060405458/DF. Relator: Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Acórdão de 01/03/2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico 63, de 03/04/2018.

3. FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

A violência política de gênero manifesta-se por meio de múltiplas condutas que transcendem a agressão física ou a intimidação direta, alcançando dimensões simbólicas, psicológicas, morais, econômicas, institucionais e digitais. Pressupõe a condição de gênero, e se trata de fenômeno complexo e multifacetado que opera tanto por ações explícitas de hostilidade quanto por mecanismos sutis de exclusão, deslegitimação e silenciamento, voltados a restringir ou impedir o exercício pleno dos direitos políticos das mulheres.

Sob a perspectiva teórica, a violência simbólica destaca-se como uma das matrizes estruturantes desse fenômeno. Conforme a concepção desenvolvida por Pierre Bourdieu⁴, ela se manifesta por meio da naturalização de padrões culturais, discursos e práticas sociais que reproduzem relações históricas de dominação, invisibilizando a presença feminina nos espaços de poder e negando às mulheres o reconhecimento de sua legitimidade como sujeitos políticos.

Nesse contexto, estereótipos de gênero são mobilizados para associar as mulheres à esfera privada, à emotividade, à incapacidade de liderança ou à inadequação para o exercício de funções públicas, reforçando barreiras simbólicas que limitam sua participação política.

A violência simbólica frequentemente constitui o fundamento sobre o qual se assentam outras formas de violência política de gênero. Por intermédio dela, difundem-se narrativas que questionam a competência, a autoridade, a aparência física, a maternidade, a vida privada ou a moralidade das mulheres que ocupam ou pretendem ocupar cargos públicos, deslocando o debate político de suas ideias e propostas para aspectos relacionados à sua condição de gênero. Tal processo contribui para a desqualificação pública das mulheres, reduzindo sua visibilidade política e comprometendo a igualdade de oportunidades na disputa democrática.

Além disso, a violência política de gênero pode assumir formas institucionais, quando normas, práticas administrativas ou condutas de agentes públicos criam obstáculos desproporcionais à participação feminina; violências psicológicas, mediante ameaças, humilhações e constrangimentos destinados a provocar medo ou desistência da atividade política; e violências digitais, por meio de campanhas coordenadas de desinformação, assédio, discurso de ódio e ataques virtuais potencializados pelas redes sociais e pelas novas tecnologias de comunicação.

Desse modo, a violência política de gênero não representa apenas uma ofensa individual dirigida a mulheres específicas, mas configura um mecanismo de manutenção das estruturas históricas de desigualdade e concentração de poder.

Na contemporaneidade, a dimensão tecnológica assume papel central na dinâmica da violência política de gênero, especialmente em razão da crescente digitalização dos espaços de debate público, participação cidadã e disputa pelo poder político. As plataformas digitais, inicialmente concebidas como instrumentos de ampliação da comunicação e da participação democrática, passaram também a ser utilizadas como ambientes propícios à disseminação de práticas violentas direcionadas a mulheres que exercem ou pretendem exercer funções políticas.

4 BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Tradução de Maria Helena Kühner. 18. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

É fundamental que toda avaliação seja guiada pela interseccionalidade, identificando marcadores de raça, etnia, identidade de gênero e deficiência, uma vez que a confluência desses fatores produz formas agravadas de vulnerabilidade que são essenciais para a caracterização precisa do ilícito e para a eficácia das medidas protetivas.

O quadro a seguir apresenta um rol exemplificativo e não taxativo das principais modalidades desse fenômeno, reconhecendo que novas formas de exclusão e assédio podem surgir conforme as dinâmicas sociais e tecnológicas evoluem.

Modalidade	Caracterização
Violência física	Compreende agressões corporais, atentados à integridade física, ameaças de morte, perseguições, intimidações presenciais, sequestros e outras condutas destinadas a causar dano físico ou gerar temor capaz de restringir o exercício dos direitos políticos da mulher.
Violência psicológica	Consiste em práticas que visam provocar sofrimento emocional, medo, humilhação, constrangimento ou abalo da autoestima da mulher em razão de sua atuação política. Manifesta-se por ameaças, intimidações, chantagens, assédio moral, perseguições, exposição vexatória, discursos hostis e estratégias de isolamento destinadas a desencorajar sua participação na vida pública.
Violência patrimonial e econômica	Consiste na destruição, retenção, subtração ou limitação de bens, recursos e meios necessários à atuação política da mulher. Inclui danos a materiais de campanha, retenção ou distribuição desigual de recursos partidários, bloqueio de acesso ao financiamento eleitoral, negativa de infraestrutura de apoio e utilização discriminatória dos recursos públicos e partidários. A falta de transparência na distribuição de recursos de campanha eleitoral também pode caracterizar violência patrimonial.
Violência simbólica	Manifesta-se pela reprodução de estereótipos de gênero que deslegitimam a presença feminina nos espaços de poder. Expressa-se por discursos depreciativos, ridicularização, invisibilização, silenciamento, interrupções sistemáticas da fala, questionamentos sobre a competência política, intelectual ou moral das mulheres e pela associação de sua atuação a papéis sociais historicamente subordinados.
Violência digital	Ocorre por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação para atacar mulheres na política. Inclui assédio virtual, ameaças em redes sociais, campanhas coordenadas de difamação, disseminação de discursos de ódio, divulgação indevida de dados pessoais (<i>doxing</i>), produção e compartilhamento de conteúdos misóginos, desinformação e utilização de robôs (<i>bots</i>) para amplificar ataques e constrangimentos.
Violência institucional e partidária	Decorre da utilização de estruturas institucionais, administrativas ou partidárias para dificultar ou impedir a participação política feminina. Abrange o boicote ao exercício do mandato, o esvaziamento de funções, a exclusão de espaços decisórios, a obstrução do direito de fala, a negativa de acesso a informações e recursos, a distribuição desigual de oportunidades políticas e a utilização fraudulenta de candidaturas femininas para cumprimento meramente formal das cotas de gênero.
Assédio sexual na atividade política	Consiste em condutas de natureza sexual, verbais ou físicas, indesejadas, praticadas com o objetivo ou efeito de constranger, humilhar, intimidar ou subjugar mulheres em razão de sua participação política. Inclui insinuações, propostas, comentários sexualizados, chantagens e outras práticas utilizadas como mecanismos de controle e exclusão dos espaços de poder.

Tais definições funcionam como material técnico de referência para auxiliar membros e servidores do Ministério Público na análise sensível dos casos concretos, permitindo uma atuação institucional articulada, resolutiva e capaz de identificar as especificidades das agressões relatadas.

4. MARCOS LEGAIS E NORMATIVOS

4.1. FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

Os direitos políticos são alicerces do Estado de Direito e integram a categoria de direitos fundamentais, expressamente previstos no Título II, Capítulo IV, da Constituição Federal de 1988.

A garantia da presença e permanência das mulheres em espaços de decisão não é apenas uma formalidade, mas um pressuposto democrático essencial, cuja violação por meio da violência política atenta diretamente contra os fundamentos republicanos da igualdade e da pluralidade.

Assim, o enfrentamento à violência política de gênero busca resguardar o conteúdo material dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da vedação a quaisquer formas de discriminação, assegurando que a diversidade da sociedade brasileira se reflita em suas instâncias de poder.

Nesse cenário, o art. 127 da Constituição atribui ao Ministério Público a missão permanente de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, conferindo-lhe plena legitimidade e dever institucional para atuar estrategicamente no enfrentamento da violência política de gênero.

Essa atribuição é fortalecida pela competência do Conselho Nacional do Ministério Público (art. 130-A, § 2º, I) para zelar pela autonomia e pelo cumprimento dos deveres funcionais da instituição, orientando uma atuação ministerial coordenada, preventiva e resolutive.

Tal intervenção é indispensável para promover a equidade e os direitos humanos, impedindo que a violência atue como um mecanismo de silenciamento das mulheres no âmbito da política institucional.

4.2. SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (SIDH)

O enfrentamento à violência política de gênero no Brasil não constitui apenas uma obrigação decorrente da legislação interna, mas também um compromisso constitucional e internacional assumido pelo Estado brasileiro. A Constituição da República de 1988 consagra a prevalência dos direitos humanos como princípio orientador das relações internacionais do Brasil (art. 4º, II) e estabelece que os direitos e garantias nela previstos não excluem outros decorrentes dos tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte (art. 5º, § 2º). Ademais, os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados segundo o rito do art. 5º, § 3º, passam a integrar o bloco de constitucionalidade.

O Sistema Interamericano e as diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU) fornecem os parâmetros técnicos para o reconhecimento de formas contemporâneas de agressão, como as de natureza simbólica e digital. Tais marcos internacionais implicam o dever estatal de uma atuação diligente e interseccional, reconhecendo que o silenciamento das mulheres na esfera pública constitui uma grave violação aos direitos políticos fundamentais e à própria essência da democracia.

Destaca-se que a Recomendação CNMP n.º 96, de 28 de fevereiro de 2023, orienta todos os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a observarem, em suas atividades judiciais e extrajudiciais, os tratados, as convenções e os protocolos internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, bem como as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Os principais marcos internacionais que fundamentam essa atuação são:

- **Carta das Nações Unidas (1945):** Primeiro instrumento a afirmar a igualdade de direitos entre homens e mulheres como princípio da comunidade internacional.
- **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948):** Art. 21: Toda pessoa tem o direito de participar do governo de seu país, diretamente ou por representantes livremente escolhidos.
- **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966):** Art. 25 assegura o direito de votar, ser votado e participar da condução dos assuntos públicos sem discriminações.
- **Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (1965):** Relaciona violência política de gênero com racismo estrutural e discriminação múltipla.
- **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) (1979):** Impõe ao Estado o dever de assegurar a igualdade material e o fim das barreiras discriminatórias na vida pública, vide art. 7º (participação política) e art. 8º (representação internacional).
- **Convenção de Belém do Pará (1994):** Estabelece o direito das mulheres a viverem uma vida livre de violência, obrigando o Brasil a punir agressões no âmbito político e eleitoral. Destaque para os artigos 4º e 5º, sobre o dever estatal de prevenção, investigação e punição, e obrigação de eliminar padrões discriminatórios.
- **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) (1969):** Internalizada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n.º 678/1992, destacamos o art. 23 (direitos políticos), art. 24 (igualdade perante a lei), e art. 25 (proteção judicial contra abusos de poder).
- **Lei Modelo Interamericana sobre Violência Política contra as Mulheres (2017):** Oferece a definição base para o reconhecimento de condutas que buscam anular o exercício dos direitos políticos femininos.
- **Lei Modelo Interamericana sobre Violência Digital de Gênero:** Estabelece diretrizes para enfrentar ataques em ambientes virtuais, como desinformação e manipulação de imagem e voz.

- **Resolução n.º 40/34 da ONU:** Define princípios básicos de justiça e assistência para vítimas de abusos de poder político ou econômico, reforçando o dever de reparação integral.

ATENÇÃO

A Agenda 2030 da ONU. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 5 (ODS 5). Meta 5.5: estabelece garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para liderança em todos os níveis de tomada de decisão.

4.3. LEGISLAÇÃO E NORMAS NACIONAIS APLICÁVEIS À ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de um microssistema normativo para fundamentar a atuação estratégica do Ministério Público, tanto na esfera preventiva quanto na repressiva, no que tange à violência política de gênero. A existência dessas normas integradas permite que a instituição não apenas puna os atos de agressão já consumados, mas também intervenha antecipadamente para interromper ciclos de violência e garantir condições seguras para o exercício dos direitos políticos das mulheres.

4.3.A. PILARES NORMATIVOS NACIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO:

- **Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014):** Utilizado subsidiariamente para preservação de provas e repressão de abusos cometidos no ambiente digital.
- **Código Eleitoral (Art. 326-B), introduzido pela Lei n.º 14.192/2021:** Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, sendo o principal marco de proteção aos direitos políticos femininos.
- **Código Penal (Artigo 359-P), introduzido pela Lei n.º 14.197/2021:** Inserindo a violência política como crime contra o Estado Democrático de Direito.
- **Código Eleitoral (Art. 355):** Define que os crimes eleitorais são de ação penal pública incondicionada, permitindo ao Ministério Público atuar de ofício.
- **Resolução CNMP n.º 243/2021:** Institui a política de proteção integral e estabelece o princípio da centralidade da vítima, orientando o acolhimento e a reparação.

- **Recomendação CNMP n.º 96/2023:** Orienta a atuação com observação dos tratados, convenções e protocolos internacionais de Direitos Humanos.
- **Resolução CNJ n.º 492/2023:** Estabelece diretrizes de atuação com perspectiva de gênero nos julgamentos e cria comitês de acompanhamento e incentivo à participação feminina.
- **Resoluções CNMP n.º 174/2017 e n.º 302/2024:** Regulamentam procedimentos administrativos no âmbito da atuação extrajudicial do Ministério Público que podem ser utilizados para formalizar investigações, acompanhamento e monitoramento de casos de violência política de gênero.
- **Protocolo de ação conjunta TSE/PGE (2022):** Orienta para investigação prioritária aos casos de violência política de gênero e define rotinas e processamentos dos crimes previstos na Lei n.º 14.192/2021.
- **Recomendação PGE n.º 01 (2023):** Recomenda aos partidos políticos a adoção de medidas para candidaturas femininas e negras nas eleições municipais de 2024.
- **Orientação n.º 51/2024 da 2.ª CCR:** Disciplina os procedimentos específicos de investigação aplicáveis aos casos de VPG no âmbito do MPF.
- **Orientação Conjunta PGE/2ª CCR n.º 1/2025:** Determina a prioridade na análise e nos encaminhamentos decisórios de casos que envolvam tipos penais de violência política de gênero.
- **Recomendação CNMP n.º 110/2024:** Dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público contra práticas de assédio eleitoral e ataques à liberdade de voto.
- **Recomendação PGE n.º 01, de 3 de junho de 2026:** Recomenda aos partidos políticos a adoção de medidas relacionadas às candidaturas femininas, negras e indígenas no contexto das eleições gerais de 2026.
- **Protocolo de enfrentamento à violência política contra as mulheres (2026):** Estabelece orientações para receber, notificar, encaminhar e acompanhar casos de violência política contra as mulheres visando à responsabilização dos autores da violência.
- **Recomendação n.º 125, de 26 de maio de 2026 do CNMP:** Recomenda a adoção de medidas para fortalecer a atuação dos Ministérios Públicos da União e dos Estados nos casos de violência política de gênero, visando consolidar uma cultura jurídica que reconheça e garanta os direitos de todas as mulheres nos espaços relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas.

- **Protocolo de atuação com perspectiva de gênero no Ministério Público brasileiro, publicado em 13 de agosto de 2026.** O documento considera a atuação com perspectiva de gênero na Justiça Eleitoral destacando as barreiras estruturais e o estereótipos de gênero no exercício do poder político das mulheres.

ATENÇÃO

Deve ser observado os tipos penais corretos para o regular processamento do crime de Violência Política de Gênero, vejamos:

a) Artigo 326-B do Código Eleitoral, introduzido pela Lei n.º 14.192/2021, com o seguinte teor:

Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime for cometido contra mulher:

I - Gestante;

II - Maior de 60 (sessenta) anos;

III - Com deficiência.

b) Artigo 359-P do Código Penal, introduzido pela Lei n.º 14.197/2021, tratando de crimes contra o Estado Democrático de Direito, com o seguinte teor:

Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

QUADRO BÁSICO DE DIFERENÇA ENTRE OS DOIS TIPOS PENAIIS DA VIOLÊNCIA POLÍTICA

ART. 326 - B DO CÓDIGO ELEITORAL	ART. 359-P DO CÓDIGO PENAL:
Ação penal pública incondicionada (art. 355 CE);	Ação penal pública incondicionada;
Se refere à condição de mulher;	Não exige a condição de ser mulher;
Não exige resultado material;	Exige os elementos da violência física, psicológica ou sexual;
Competência da Justiça Eleitoral;	Competência da Justiça Federal;
Atribuição do Ministério Público Eleitoral;	Atribuição do Ministério Público Federal;
Atribuição da Polícia Federal.	Atribuição da Polícia Federal.

4.3.B. APLICAÇÃO DA LEI N.º 9.099/95: SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Lei n.º 9.099/1995, que disciplina os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, autoriza o Ministério Público a propor a suspensão condicional do processo pelo prazo de dois a quatro anos, nos casos em que a pena mínima cominada ao delito seja igual ou inferior a um ano. Durante esse período, o acusado fica submetido a condições destinadas à sua ressocialização e à prevenção de novas infrações, admitindo-se que o magistrado estabeleça outras condições adequadas às circunstâncias do fato e à situação pessoal do beneficiário (art. 89, § 2º).

Nesse contexto, mostra-se pertinente que o Ministério Público indique ao juízo condições compatíveis com a natureza da infração praticada, especialmente aquelas voltadas ao fortalecimento do caráter pedagógico e preventivo da medida. Entre elas, destaca-se a participação obrigatória em cursos ou programas formativos relacionados ao letramento de gênero e raça, à promoção da igualdade, à importância da participação das mulheres na política e nos espaços de poder, bem como ao enfrentamento da violência e da discriminação contra as mulheres em ambientes públicos e privados.

Assim, orienta-se que o membro do Ministério Público, ao formular proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, § 2º, da Lei n.º 9.099/1995, indique como condição especial do período de prova, da frequência obrigatória do beneficiário a curso de formação sobre direitos políticos das mulheres como direitos humanos, participação feminina na vida pública e política, igualdade de gênero, interseccionalidades e prevenção da violência contra as mulheres. Tal medida busca conferir maior efetividade ao caráter educativo, preventivo e transformador do instituto, contribuindo para a conscientização do beneficiário e para a promoção dos valores constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da democracia.

ATENÇÃO 1

O Enunciado n.º 02 do Grupo Nacional de Coordenadores Eleitorais do Ministério Público (GNACE) estabelece: *Ser vedada a aplicação da imunidade parlamentar material como excludente de tipicidade do crime do art. 326-B do Código Eleitoral.*

ATENÇÃO 2

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1.412 de Repercussão Geral, ampliou a proteção conferida às mulheres vítimas de violência de gênero ao reconhecer que as medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) são aplicáveis a toda forma de violência contra a mulher motivada pelo gênero, independentemente de ocorrer no ambiente doméstico, familiar ou em relação íntima de afeto.

A decisão possui especial relevância para o enfrentamento da violência política contra a mulher, pois o STF reconheceu expressamente que essa modalidade de violência, tipificada no art. 326-B do Código Eleitoral, integra o sistema de proteção contra a violência de gênero. Assim, mulheres que tenham seus direitos políticos ameaçados ou violados podem requerer medidas protetivas de urgência quando submetidas a situações de violência política de gênero que representem risco à sua integridade física ou psíquica, competindo à Justiça Eleitoral apreciar essas medidas quando relacionadas ao crime previsto no referido dispositivo legal.

O STF também estabeleceu importante diretriz de proteção imediata: ainda que o pedido seja apresentado perante juízo materialmente incompetente, havendo risco imediato à integridade da mulher, o magistrado deverá apreciar a medida protetiva, podendo deferi-la e, posteriormente, encaminhar os autos ao juízo competente para sua ratificação ou reforma da decisão. Em situações urgentes, permanece a possibilidade de concessão de medidas protetivas por delegados de polícia ou agentes policiais, nos termos definidos pelo STF na ADI 6.138.

O precedente consolida, portanto, uma compreensão ampliada da proteção jurídica das mulheres: a violência de gênero não se limita ao espaço privado. Quando a violência é empregada para impedir, restringir ou dificultar o exercício dos direitos políticos da mulher, a resposta estatal deve assegurar mecanismos de proteção imediata e efetiva. O julgamento aproxima, assim, a tutela da integridade da mulher da própria proteção da participação política feminina e da democracia, reconhecendo que garantir às mulheres o exercício livre e seguro de seus direitos políticos constitui dimensão essencial do enfrentamento da violência de gênero.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento à violência política de gênero constitui dever constitucional, legal e convencional do Ministério Público brasileiro, diretamente relacionado à sua missão institucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos fundamentais. A proteção da participação política das mulheres não se limita à tutela de interesses individuais, mas representa condição indispensável para a efetividade da democracia representativa, do pluralismo político e da igualdade substancial, valores assegurados pela Constituição da República.

A violência política de gênero configura fenômeno complexo e multifacetado que busca restringir, dificultar ou impedir o exercício dos direitos políticos das mulheres, comprometendo sua liberdade de atuação, sua segurança e sua permanência nos espaços de poder e decisão. Por essa razão, sua adequada compreensão exige atuação ministerial qualificada, sensível às desigualdades estruturais de gênero e raça e comprometida com a proteção integral das vítimas e com a responsabilização dos autores.

Nesse contexto, a atuação do Ministério Público deve ser orientada por uma perspectiva de gênero e interseccionalidade, reconhecendo que mulheres negras, indígenas, quilombolas, transgênero, com deficiência e pertencentes a outros grupos historicamente vulnerabilizados estão expostas a formas agravadas de violência e exclusão política.

A observância das diretrizes estabelecidas pelo sistema internacional e interamericano de direitos humanos, da Recomendação n.º 125/2026 do CNMP e dos protocolos institucionais voltados à incorporação da perspectiva de gênero constitui instrumento essencial para a promoção de uma atuação ministerial efetiva e alinhada aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro.

Este Guia parte da premissa de que a violência política de gênero deve ser enfrentada de forma ampla, abrangendo não apenas a repressão penal das condutas tipificadas, mas também a adoção de medidas preventivas, protetivas, educativas e articuladas com outros órgãos e instituições. A atuação ministerial deve priorizar a escuta qualificada das vítimas, a preservação célere das provas, a adoção de providências protetivas adequadas e a responsabilização dos autores, sem perder de vista a necessidade de combater as causas estruturais que permitem a reprodução dessas violências.

Da mesma forma, o Ministério Público deve atuar para conferir efetividade às políticas públicas voltadas à ampliação da participação feminina na política, fiscalizando o cumprimento da legislação eleitoral, das ações afirmativas e dos mecanismos destinados à promoção da igualdade de oportunidades. A proteção dos direitos políticos das mulheres não se esgota na repressão das condutas ilícitas, exigindo o fortalecimento das condições materiais necessárias para que elas possam ingressar, permanecer e exercer suas funções em ambientes livres de discriminação, assédio e violência.

A construção de uma democracia verdadeiramente inclusiva pressupõe a superação da histórica sub-representação feminina nos espaços de poder. Nesse sentido, o enfrentamento da violência política de gênero deve ser compreendido como instrumento de transformação social e de fortalecimento democrático, voltado à remoção dos obstáculos que ainda limitam a participação igualitária das mulheres na vida pública.

Espera-se que as orientações reunidas neste Guia contribuam para a uniformização da atuação ministerial, para o aprimoramento das respostas institucionais e para o fortalecimento da proteção dos direitos políticos das mulheres. Mais do que reprimir ilícitos, cabe ao Ministério Público atuar

como agente de transformação democrática, promovendo a igualdade de gênero, combatendo todas as formas de discriminação e assegurando que as mulheres possam exercer plenamente sua cidadania e ocupar os espaços de representação política que lhes pertencem por direito em uma sociedade democrática.

A PRÁTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DA MULHER NA POLÍTICA

Eixo de Atuação	Orientação Técnica e Institucional
Procedimental	Priorizar a análise e os encaminhamentos apuratórios ou decisórios de crimes de violência política de gênero.
Investigativo	Determinar diligências imediatas para a preservação de evidências , especialmente as digitais (<i>deepfakes</i> , áudios manipulados), devido à sua volatilidade.
Atendimento	Garantir a centralidade da vítima , com oitiva humanizada, preferencialmente oral e com registro audiovisual, evitando a revitimização.
Interseccional	Registrar adequadamente os marcadores de vulnerabilidade (raça, etnia, deficiência, etc.) nas Tabelas Unificadas do CNMP.
Institucional	Estabelecer diálogo entre ramos (Eleitoral, Criminal, Cível) e oficializar acordos para que apliquem sanções estatutárias aos agressores.
Comunicacional	Informar continuamente a vítima sobre o andamento das providências adotadas, as decisões de arquivamento ou o oferecimento de denúncia.

ESFERA DE RESPONSABILIZAÇÃO

A violência política de gênero pode, a um só tempo, configurar ilícitos em diversas esferas. As comunicações são simultâneas e independentes entre si — a conclusão em uma esfera não condiciona nem aguarda o resultado nas demais. As membras e membros devem comunicar imediatamente os fatos aos órgãos com atribuições distintas em cada uma das seguintes esferas:

Esfera	Fundamento e providência
Criminal/Eleitoral	Art. 326-B do Código Eleitoral e Art. 359-P do Código Penal: Ação penal pública incondicionada — atuação de ofício obrigatória (art. 355 do CE e art. 100 do CPB).
Trabalhista	Comunicação ao MPT quando a violência ocorrer no contexto de relação de emprego ou for praticada por empregador no período eleitoral (assédio eleitoral).
Disciplinar/Administrativa	Comunicação à Corregedoria competente quando o agressor for servidor público ou membro de carreira jurídica, independentemente da persecução criminal.

Esfera	Fundamento e providência
Improbidade administrativa	Representação ao órgão competente quando o ato for praticado por agente público no exercício ou em razão da função, configurando desvio de finalidade ou violação dos princípios da administração pública.
Cível/Eleitoral	Representações eleitorais autônomas por condutas vedadas nos termos dos arts. 36-A e seguintes da Lei n.º 9.504/1997.
Partido político	Ofício à agremiação para adoção das medidas previstas em seu estatuto, conforme art. 7º da Lei n.º 14.192/2021, quando o agressor for filiado.
Militar	Comunicação ao MPM ou à Corregedoria da corporação quando o agressor integrar as Forças Armadas ou as forças auxiliares.

FLUXO DE ATUAÇÃO

O fluxo de atuação do Ministério Público deve ser pautado pela celeridade e pela proteção da integridade da vítima, seguindo estas etapas essenciais:

1. RECEBIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO

1.1. Fonte da notícia

- **Comunicação verbal ou escrita** de qualquer pessoa;
- **Atuação de ofício** do Ministério Público Eleitoral;
- **Encaminhamento** do Juiz Eleitoral (art. 356, §1º CE).

1.2. Análise preliminar

- **Verificar autenticidade e verossimilhança** das informações;
- **Confirmar competência** da Justiça Eleitoral;
- **Identificar urgência** das diligências necessárias;
- **Oportunidade** de pedido de abertura de Inquérito Policial ou encaminhamento de PIC.

2. DILIGÊNCIAS IMEDIATAS E PRIORITÁRIAS

2.1. Preservação de material probatório

- **Determinar medidas urgentes** para preservação de material probatório perecível;
- **Preservar conteúdo** de todo material físico ou virtual que possa conter elementos da prática ilícita;
- **Garantir cadeia de custódia** dos elementos probatórios;
- **Buscar registros** como câmeras de segurança, *prints* de redes sociais, áudios, vídeos com certificação de autenticidade.

2.2. Medidas cautelares

- **Avaliar necessidade** de medidas cautelares para proteção da vítima;
- **Adotar providências** para evitar agravamento das violências sofridas.

3. OITIVA DA VÍTIMA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

3.1. Condições da oitiva

- **Realizar escuta humanizada** da vítima;
- **Aplicar perspectiva de gênero** conforme Resolução CNJ n.º 492/2023;
- **Dar especial importância** às declarações da vítima (Lei n.º 14.192/2021, art. 2º, parágrafo único).

3.2. Conteúdo da oitiva

- **Relato preciso** sobre a dinâmica dos fatos;
- **Impacto causado** pela violência sofrida;
- **Permitir manifestação** com suas próprias palavras, sem interrupções;
- **Investigar circunstâncias** relacionadas à personalidade do agressor;
- **Verificar** temores de retaliações e ameaças contra a família;
- **Colher informações** sobre evidências de periculosidade do agente.

3.3. Incentivar a vítima a expressar

- Presença de **câmeras de segurança** nos locais;
- Se foi **vista por terceiros**;
- Existência de **registros ou anotações**;
- Qualquer **circunstância relevante** para a investigação.

4. OITIVA DE TESTEMUNHAS

4.1. Identificação

- **Testemunhas indicadas** nos autos;
- **Testemunhas localizadas** durante a investigação.

4.2. Procedimento

- **Colher depoimentos** com foco na dinâmica dos fatos;
- **Investigar contexto** da violência política.

5. ANÁLISE JURÍDICA ESPECÍFICA

5.1. Caracterização do crime

- **Crime formal** - não requer produção de resultado material (Enunciado GNACE 02);
- **Consumação** com a prática da conduta e finalidade descritas no tipo, com as cautelas da identificação de ameaças;
- **Finalidade específica**: impedir ou dificultar campanha eleitoral ou desempenho de mandato eletivo.

5.2. Imunidade parlamentar

- **Não incidência** da imunidade parlamentar (Enunciado GNACE 02);
- **Precedentes** do STF e tribunais eleitorais.

6. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

6.1. Instauração

- **Priorizar** análise e encaminhamentos (Orientação PGE/2ª CCR n.º 1/2025);
- **Inquérito Policial** se necessário;
- **Procedimento Investigativo** próprio do MP.

6.2. Diligências específicas

- **Perícias técnicas** em material digital;
- **Análise de redes sociais**;
- **Investigação do contexto** político-eleitoral;
- **Coleta de elementos** sobre autoria e materialidade.

7. PROVIDÊNCIAS COM A VÍTIMA

7.1. Transparência e comunicação

- **Garantir acesso** da vítima às providências adotadas;
- **Informar** sobre a defesa, quando houver;
- **Adotar cautelas** para evitar revitimização.

7.2. Decisões processuais

- **Comunicar** decisão de arquivamento ou declínio;
- **Indicar possibilidade** de recurso à 2ª CCR;
- **Informar** sobre providências instrutórias e processuais;
- **Comunicar** instauração de inquérito ou oferecimento de denúncia.

8. CASOS ESPECIAIS

8.1. Foro por prerrogativa de função

- **Remessa imediata** ao Procurador Regional Eleitoral ou Procurador-Geral da República;
- **Encaminhamento** para tribunal competente (TRE, STJ ou STF).

8.2. Incompetência da Justiça Eleitoral

- **Remessa imediata** ao juízo competente;
- **Evitar** transcurso de tempo que prejudique coleta de provas.

8.3. Prisão em flagrante

- **Comunicação imediata** ao Juiz Eleitoral, MP Eleitoral e família;
- **Apresentação** do preso conforme arts. 304 e 310 do CPP.

9. AÇÃO PENAL

9.1. Procedimento

- **Observar** arts. 355 e seguintes do Código Eleitoral;
- **Aplicar** arts. 395, 396, 396-A, 397 e 400 do CPP;
- **Crime de ação penal pública incondicionada** (art. 355 CE).

9.2. Priorização

- **Tramitação prioritária** conforme protocolos estabelecidos;
- **Acompanhamento especial** do caso.

10. ORIENTAÇÕES TRANSVERSAIS

10.1. Perspectiva de gênero

- **Aplicar** diretrizes do Protocolo CNJ n.º 492/2023;
- **Reconhecer** valor probatório da palavra da vítima;
- **Considerar** hipossuficiência processual da ofendida.

10.2. Coordenação institucional

- **Articular** com 2ª CCR/MPF quando necessário;
- **Seguir** protocolos TSE/PGE;
- **Manter** comunicação com autoridades competentes.

10.3. Documentação

- **Registrar** todas as diligências realizadas;
- **Fundamentar** decisões com base nas orientações;
- **Manter** arquivo organizado para eventual revisão.

ATUAÇÕES QUE DEMANDAM ATENÇÃO AINDA MAIS ESPECIAL

1. OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS. Resolução CNMP n.º 243/2021:

Princípios do Atendimento à Vítima

I – CENTRALIDADE DA VÍTIMA: a vítima ocupa posição protagonista em todos os atos procedimentais, com garantia de acesso às informações sobre medidas adotadas.

II – NÃO REVITIMIZAÇÃO: vedação a práticas institucionais que reproduzam sofrimento à vítima, como minimização do relato, descrédito à palavra, exigência de comprovações incompatíveis com a natureza da violência psicológica ou exposição desnecessária.

III – REPARAÇÃO INTEGRAL: atuação orientada à reparação dos danos materiais, morais, psicológicos e políticos, sofridos pela vítima.

IV – DIGNIDADE E ACOLHIMENTO: atendimento humanizado, em ambiente privativo, com escuta qualificada e linguagem acessível.

V – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS: garantia de confidencialidade das informações e adoção de protocolos de proteção de dados pessoais.

a. A oitiva da vítima deve ser realizada segundo os seguintes parâmetros:

- Preferencialmente de forma oral, com registro por meio de gravação audiovisual, observadas a viabilidade técnica, o consentimento da vítima e as normas de proteção de dados pessoais;
- Em ambiente privativo e acolhedor, que preserve a intimidade e a dignidade da vítima;
- Com escuta qualificada e não revitimizadora, vedando-se questionamentos impertinentes a circunstâncias alheias aos fatos apurados;
- Com garantia de acesso da vítima, e de sua defesa quando houver, às medidas adotadas;
- Com disponibilização de tradutores, intérpretes ou mediadores culturais, quando necessário, especialmente nos casos envolvendo mulheres indígenas ou pertencentes a comunidades tradicionais.

b. Direito de comunicação

O membro do Ministério Público deve manter a vítima informada sobre o andamento do procedimento, incluindo:

- As providências investigativas adotadas (instauração de inquérito policial, representação, etc.);
- A decisão de arquivamento ou declínio de atribuição, com indicação expressa da possibilidade de pedido de revisão à Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e dos respectivos prazos;
- A oferta de denúncia e os atos processuais relevantes subsequentes.

c. Atendimento psicossocial e saúde mental

É importante que a dimensão da saúde mental da vítima seja contemplada na atuação ministerial. A violência política de gênero produz impactos psicológicos profundos e duradouros, sendo relevante que se observe:

- Os casos não apenas sob o prisma do risco físico, mas também quanto ao impacto psicológico, considerando intensidade, duração, forma de exposição e repercussões emocionais sobre a autonomia e a trajetória política da mulher;
- A necessidade de encaminhamento à rede de atenção psicossocial e ao apoio psicológico especializado sempre que identificados danos psíquicos decorrentes da violência;
- A necessidade de se prevenir a revitimização secundária (práticas institucionais que reproduzem dano) e terciária (morosidade excessiva, ausência de resposta institucional adequada).

2. GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE AGRAVADA

Na atuação envolvendo mulheres pertencentes a grupos de vulnerabilidade agravada, o membro deve adotar medidas adicionais de cuidado, tais como:

- Garantir acessibilidade comunicacional para mulheres com deficiência sensorial ou intelectual (formatos alternativos, intérpretes de Libras, etc.);
- Articular-se com a Funai, órgãos de promoção da igualdade racial ou de políticas para povos e comunidades tradicionais;
- Acionar os serviços de assistência social (CRAS, CREAS) e de saúde mental (CAPS, atenção psicossocial) para suporte multidisciplinar;
- Considerar, na avaliação do risco, não apenas a integridade física, mas também os impactos psicológicos, como sofrimento psíquico, medo persistente, ansiedade, hipervigilância, retraimento social e silenciamento.

3. DA VIOLÊNCIA POLÍTICA PRATICADA POR MEIOS DIGITAIS

a. Caracterização da violência política digital

A violência política de gênero tem assumido contornos particularmente graves no ambiente digital, configurando-se como um mecanismo contemporâneo de exclusão e silenciamento político. A rapidez na disseminação de conteúdos, o anonimato e o uso de tecnologias de manipulação ampliam exponencialmente os danos à dignidade, à imagem e à trajetória das mulheres, afetando sua saúde mental e provocando sofrimento psíquico, medo e retraimento social. O ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Lei n.º 14.192/2021 e da Lei n.º 14.197/2021, já reconhece a gravidade dessas práticas, abrangendo condutas praticadas tanto em meios físicos quanto virtuais.

b. Modalidades

Com base nas diretrizes do CNMP e da Procuradoria-Geral Eleitoral, as modalidades de violência política digital que demandam atenção institucional qualificada incluem:

- **Doxxing:** Divulgação não autorizada de informações pessoais e dados privados com o objetivo de intimidar, expor ou vulnerabilizar a vítima e seus familiares.
- **Deepfakes e manipulações sintéticas:** Uso de inteligência artificial para criação, adulteração ou manipulação de imagens, vídeos ou registros de voz da vítima, visando desqualificar sua competência e legitimidade política.
- **Campanhas coordenadas de desinformação:** Uso de redes organizadas para disseminar narrativas falsas, frequentemente marcadas por estereótipos de gênero, raça e etnia, para dificultar campanhas ou exercício de mandatos.
- **Discurso de ódio e violência automatizada:** Uso de tecnologias automatizadas e robôs (*bots*) para destilar ódio, misoginia e ataques sistemáticos, o que exige do Ministério Público respostas técnicas céleres e coordenadas.

- **Ataques cibernéticos e perseguição virtual:** Mensagens massivas que configuram ameaça, injúria ou calúnia, voltadas a neutralizar a atuação parlamentar e afastar a mulher da vida pública.

Para o enfrentamento eficaz dessas práticas, o Ministério Público deve adotar uma atuação resolutiva e orientada por resultados, destacando-se as seguintes diretrizes técnicas:

1. **Preservação Imediata de Evidências:** Devido à alta volatilidade dos conteúdos digitais, o membro do MP deve determinar diligências urgentes para resguardar metadados, links e provas virtuais antes mesmo da análise de mérito.
2. **Celeridade e Remoção de Conteúdo:** Articulação com plataformas digitais para a remoção rápida de conteúdos ofensivos, visando proteger a integridade psíquica e política das vítimas.
3. **Canais Digitais de Denúncia:** Estímulo à criação de canais acessíveis, inclusive via WhatsApp, para facilitar o recebimento de notícias de crimes cibernéticos e agilizar a resposta institucional.
4. **Natureza do Crime:** Por se tratar de crime formal, o delito do art. 326-B do Código Eleitoral consuma-se com a prática da conduta digital e a finalidade de impedir ou dificultar a carreira política, independentemente de a agressão atingir o resultado pretendido.

c. Produção de provas e preservação das evidências digitais

Dada a volatilidade dos conteúdos digitais, a preservação das evidências deve ser tratada como providência de urgência. O membro do Ministério Público deve:

ALERTA – VOLATILIDADE DAS EVIDÊNCIAS DIGITAIS

- Conteúdos digitais podem ser excluídos ou alterados em minutos. A preservação imediata é condição para a efetividade da persecução.
- Toda a cadeia de custódia digital deve ser documentada desde o momento da coleta.

1. Orientar a vítima a realizar capturas de tela (*screenshots*) com indicação de data, hora e URL, antes de qualquer comunicação ou denúncia formal, para evitar remoção antecipada do conteúdo;
2. Determinar ou requisitar a preservação cautelar de conteúdos digitais junto às plataformas, com fundamento no Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014, arts. 13 e 15) e na legislação penal aplicável;

3. Adotar mecanismos de registro forense (*hash* criptográfico, captura via ferramenta certificada) para assegurar a integridade probatória do material coletado;
4. Nos casos de manipulação, adulteração ou criação sintética de imagens, vídeos ou registros de voz (*deepfakes*), requisitar perícia técnica especializada para identificação e documentação das adulterações;
5. Articular-se com a unidade competente das Polícias para instauração de inquérito e adoção de medidas de investigação cibernética.

d. Articulação com plataformas digitais

Nos casos de violência política digital é importante:

- Requirir às plataformas, com base no Marco Civil da Internet, a preservação e o fornecimento dos dados cadastrais e de acesso dos responsáveis pelos conteúdos ilícitos;
- Solicitar, quando necessário, a remoção cautelar de conteúdos ofensivos, com fundamento em medida judicial de urgência;
- Articular-se com o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral (GT-VPG) para adoção de medidas coordenadas.

Por fim, recomenda-se, ainda, que as unidades e ramos do Ministério Público criem canais de atendimento digital com divisões específicas para o recebimento de comunicações relativas a crimes cibernéticos, estruturados de forma acessível às vítimas, inclusive mediante a disponibilização de número de WhatsApp, especialmente no período eleitoral, visando assegurar celeridade no recebimento de denúncias, no intercâmbio de informações e na adoção de providências iniciais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei n.º 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política de gênero.

BRASIL. Código Eleitoral. Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (com as alterações da Lei n.º 14.192/2021).

BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet.

BRASIL. Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW.

BRASIL. Decreto n.º 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará.

BRASIL. Decreto n.º 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução n.º 243, de 2021. Centralidade da vítima e proteção integral.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Recomendação n.º 110, de 30 de abril de 2024. Integração da atuação do MP no período eleitoral.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Recomendação n.º ____/2026. Violência política de gênero.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política. Washington: OEA/CIM, 2017.

PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL. Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG). Relatório n.º 6/2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL. Protocolo de Ação Conjunta no enfrentamento da violência política de gênero, 01 de agosto de 2022.

ANEXOS

I. CHECKLIST DE PROVIDÊNCIAS INICIAIS

CHECKLIST – Providências Iniciais	
☐	Verificar competência (Justiça Eleitoral/Justiça Comum/esfera federal ou estadual).
☐	Consultar sistemas interno e externo de autos (PF, PC, Judiciário).
☐	Determinar preservação imediata de material probatório perecível (cadeia de custódia).
☐	Verificar necessidade de medidas protetivas, cautelares ou tutelas de urgência.
☐	Realizar ou requisitar a oitiva da vítima em condições adequadas.
☐	Verificar foro por prerrogativa de função do investigado (remessa ao PRE ou PGR, se for o caso).
☐	Oficiar à agremiação partidária se o agressor for filiado (art. 7º da Lei n.º 14.192/2021).
☐	Zelar para que a autoridade policial priorize a investigação da autoria e materialidade.
☐	Comunicar outros ramos do MP com atribuição para apuração de responsabilidade em outras esferas.
☐	Registrar o código de violência política de gênero nas tabelas unificadas do CNMP.

II. FLUXO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL

INÍCIO



1. RECEBIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO



- Comunicação da própria vítima
- Denúncia de terceiros
- Atuação de ofício do Ministério Público
- Encaminhamento do Juiz Eleitoral

ANÁLISE PRELIMINAR



- Verificação da verossimilhança das informações
- Análise da competência da Justiça Eleitoral
- Identificação da urgência de diligências investigativas

2. PRESERVAÇÃO IMEDIATA DE PROVAS



- Determinação de medidas urgentes para preservação probatória
- Garantia da cadeia de custódia
- Preservação de evidências digitais e físicas:
 - *prints* de redes sociais
 - vídeos e áudios
 - registros de câmeras de segurança
 - mensagens eletrônicas
 - documentos digitais

CONT.

CONT.



3. OITIVA DA VÍTIMA COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E INTERSECCIONALIDADES



- Realização de escuta humanizada
- Aplicação da perspectiva de gênero
- Prevenção de revitimização
- Reconhecimento do valor probatório do depoimento
- Coleta de informações relevantes:
 - contexto da violência
 - possíveis testemunhas
 - registros de evidências
 - existência de gravações ou câmeras

4. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL



- Identificação de autoria e materialidade
- Diligências investigativas:
 - perícias técnicas em material digital
 - análise de redes sociais
 - coleta de depoimentos
 - investigação do contexto político-eleitoral

ANÁLISE JURÍDICA DO FATO



- Verificação da tipificação penal: (Art. 326-B do Código Eleitoral)

CONT.

CONT.



CARACTERIZAÇÃO DO CRIME



Crime formal:

- não exige resultado material
- consuma-se com a prática da conduta
- finalidade de impedir ou dificultar a atuação política da mulher

PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS



instauração de inquérito policial

procedimento investigativo criminal do MP

oferecimento de denúncia

adoção de medidas protetivas ou cautelares

RITO PROCESSUAL



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Acesse nosso portal
www.cnmp.mp.br



Siga o **CNMP** nas redes sociais:

 [conselhodomp](#)

 [cnmpoficial](#)

 [@cnmp_oficial](#)

